

Política de Salvaguarda de Crianças



Nota prévia

O modelo de Política aqui proposto foi baseado no modelo de “Política de Salvaguarda das Crianças” da UNICEF para os seus Comités Nacionais e nas melhores práticas adotadas por vários países e organizações. É um documento abrangente adaptado às normas culturais e sociais dentro das quais o Comité Português para a UNICEF opera.

Cabe ACIPS garantir a conformidade destas Políticas e procedimentos ou a sua modificação, assegurando a conformidade com as leis nacionais e regulamentação aplicável às organizações não governamentais sem fins lucrativos e de utilidade pública, antes de estas serem adotadas.

Para poder ser eficaz, a Política deve ser devidamente comunicada no âmbito da organização, fazer parte do Código de Conduta ACIPS, ser incluída na admissão dos novos membros dos Órgãos Sociais e colaboradores, constituindo assim parte das normas e regulamentos internos.

Os Órgãos Sociais e de Gestão devem sensibilizar as suas equipas para a Política e os respetivos procedimentos.

A ACIPS está empenhada em executar as suas atividades de forma responsável e transparente. Uma conduta pautada pela ética por parte dos membros dos seus Órgãos Sociais, de Gestão e colaboradores, promove a integridade, facilita o escrutínio público e mantém a confiança dos cidadãos. Os conflitos de interesses devem de ser evitados, geridos de forma adequada ou resolvidos colocando os interesses da ACIPS acima do interesse próprio ou de terceiros.

1. Definição, âmbito e aplicação

A Política de Proteção e Salvaguarda considera a defesa e salvaguarda da integridade e bem-estar das crianças como fundamental e está empenhado em proteger e promover os direitos das crianças, incluindo a sua proteção em relação a todas as formas de abuso e exploração. A ACIPS está comprometida com as normas mais estritas de comportamento ético por parte de quem trabalha com e para as crianças¹.

Nos termos desta Política de Salvaguarda (“Política”), consideram-se as seguintes definições:

Salvaguarda: descreve as atividades, normas de conduta, políticas e procedimentos a aplicar em quaisquer atividades ou contactos com as crianças, incluindo os processos para minimização dos riscos de qualquer forma de abuso ou situação que possa pôr em causa o bem-estar da criança;

Abuso: inclui violência física ou mental, negligência, maus-tratos ou exploração, incluindo abuso sexual;

Responsável da Salvaguarda das Crianças: a pessoa responsável por garantir que todos os casos relatados são devidamente investigados e analisados, conforme definido pelo Diretor Executivo do Comité da UNICEF;

Investigação: processo de procura e análise de indícios de eventual conduta ilegal ou violadora de políticas, procedimentos ou diretrizes do Comité.

Aplicação legal

Esta Política é regida pela jurisdição nacional e deve ser interpretada de acordo com as leis e regulamentações da mesma, tendo em consideração, em particular:

- A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada por Portugal a 21 de setembro de 1990;
- A Lei de proteção de crianças e jovens em perigo (Lei n.º 26/2018);
- O Código Penal (Art.º 163.º a 170.º relativos aos crimes contra a liberdade sexual; e os Art.º 171.º a 176.º-A sobre os crimes contra a autodeterminação sexual);
- A Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019);
- A Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças.

Aplicação

Esta Política aplica-se aos membros dos Órgãos Sociais, de Gestão e a todos os colaboradores da ACIPS, sendo também aplicável a terceiros subcontratados e consultores, quando necessário. As violações desta política

¹ O termo ‘criança’ aplica-se a todas as pessoas com menos de 18 anos.

constituem um ato de má conduta, sujeitas a medidas disciplinares podendo inclusive culminar com despedimento.

Disposições gerais

- 1.1. Todas as crianças têm direito à proteção, independentemente do sexo, cultura, etnia, idade, religião, orientação sexual ou condição;

Normas de conduta

- 1.2. Os membros dos Órgãos Sociais, de Gestão e os colaboradores devem conhecer e compreender as disposições e os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança e tomar em devida consideração o interesse superior da criança;
- 1.3. Todos os abrangidos pela presente Política devem comportar-se de acordo com as normas de conduta legais e profissionais do país, tendo o dever legal, profissional e moral de atuar sempre que se verifique fundada suspeita de que uma criança possa estar em risco, bem como o dever de fazer o possível para protegê-las de quaisquer danos, designadamente:
 - 1.3.1. Dever comportar-se de maneira a que não coloque as crianças em risco;
 - 1.3.2. Dever dar resposta a quaisquer situações que possam afetar negativamente as crianças e garantir que as mesmas são devidamente reportadas, conforme o processo abaixo descrito.

Participação de crianças em atividades do Comité

- 1.4. A participação de crianças em qualquer atividade deve ser voluntária e a experiência deve ser sempre positiva. As crianças devem expressar as suas opiniões livremente e serem ouvidas nos assuntos que lhes dizem respeito;
- 1.5. Na organização de atividades de Angariação de Fundos, Atividades de cariz educativo e social, que impliquem o envolvimento de crianças, devem ser tomadas todas as medidas necessárias para garantir a sua proteção e o seu bem-estar;
- 1.6. Qualquer contacto direto com as crianças terá que ser realizado num ambiente seguro e acessível, devendo ser evitados espaços isolados.

Viagens com crianças e visitas de terreno

- 1.1. Todos os sujeitos que acompanhem uma criança em deslocações em território nacional ou internacional devem agir em conformidade com as disposições da presente Política e a legislação portuguesa;
- 1.2. As visitas no terreno devem ser preparadas antecipadamente, de acordo com o

Protocolo das Visitas de Campo dos Comitês Nacionais e com quaisquer outros protocolos estabelecidos pelo respetivo escritório de terreno.

Captação de imagens

- 1.3. Todos os abrangidos pela presente Política devem respeitar as normas da UNICEF de captação de imagens (fotografias ou filmagem de crianças) no cumprimento das suas funções, incluindo a obtenção dos consentimentos necessários;
- 1.4. Devem ser tomadas todas as medidas para evitar o acesso não autorizado ou a utilização inadequada das imagens captadas/ guardadas.

Recrutamento e seleção

- 1.5. O Comité está empenhado em realizar processos de seleção e recrutamento rigorosos, incluindo o cumprimento de medidas legais de proteção de crianças e de aferição de idoneidade obrigatória no recrutamento e seleção, conforme previsto na Lei n.º 113/2009 que determina a exigência de apresentação de registo criminal no recrutamento para profissões ou atividades que envolvam contacto regular com crianças.
 - 1.5.1 O disposto no número anterior é aplicável ainda que se trate de colaboradores voluntários caso os mesmos sejam selecionados para programas e atividades de Educação pelos Direitos ou quaisquer outras atividades que impliquem o contacto direto e regular com crianças.

Tecnologias de informação e comunicação

- 1.6. Devem ser tomadas todas as medidas necessárias para evitar o acesso não autorizado ou a utilização indevida de informações pessoais de crianças gravadas nos sistemas internos e apenas deverão ser acessíveis na medida do estritamente necessário e apenas pelos colaboradores que estejam envolvidos nos projetos em causa.
- 1.7. A utilização de tecnologias da informação e comunicação para aceder a materiais ilegais, incluindo a conteúdos que estejam ligados a pornografia infantil, abuso ou exploração, é proibida, consubstancia a prática de um crime e é punível por lei.

2. Procedimentos

Atividades com crianças

- 2.1. Ao realizar atividades de Angariação de Fundos, *Advocacy* ou Comunicação com o envolvimento de crianças, deverá ser preenchido, previamente, o modelo de Avaliação de Riscos (Anexo 2), que faz parte integrante da presente Política, e enviado para o Ponto Focal para revisão e discussão;
- 2.2. A participação de crianças em iniciativas do Comité implica o preenchimento da autorização dos pais ou responsáveis legais, conforme Anexo 2.

Denúncia

- 2.3. Quem suspeite ou tome conhecimento de condutas inaceitáveis ou ilegais que afetem negativamente ou que possam colocar em risco uma criança deve, imediatamente, reportar a situação ao **Responsável da Salvaguarda das Crianças**;
- 2.4. A denúncia referida no número anterior deverá ser efetuada no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo o disposto no número 2.8
- 2.5. A denúncia poderá ser feita presencialmente (oralmente), devendo sempre ser acompanhada de um relatório escrito. O **Responsável da Salvaguarda das Crianças** confirma os detalhes e a receção do relatório;
 - 2.5.1. O relatório deve descrever de forma detalhada os factos específicos que demonstram os indícios da verificação de uma conduta inaceitável. Este deve incluir os antecedentes, a natureza da questão, datas relevantes, nomes de indivíduos e todos os factos que possam ser considerados relevantes.
- 2.6. Devido à gravidade da questão, o relatório não deve ser feito de forma anónima, no entanto, todos os relatórios serão tratados com máxima confidencialidade possível.
- 2.7. Na existência de uma suspeita ou caso tenham tomado conhecimento de um crime público, como exploração ou abuso sexual de uma criança por um indivíduo, quer seja membro dos Órgãos Sociais, de Gestão, colaboradores ou terceiros, o indivíduo deve, imediatamente, reportar ao **Responsável da Salvaguarda das Crianças**, que deve tomar todas as medidas para proceder à denúncia às autoridades competentes.
- 2.8. Qualquer membro dos Órgãos Sociais ou colaborador que possa estar implicado numa situação de violação dos direitos relativo a uma criança, não pode participar em nenhuma fase do processo, exceto para apresentar informações em seu próprio nome, se necessário.
- 2.9. Em caso de denúncia que envolva o **Responsável da Salvaguarda das Crianças**, compete ao Diretor Executivo avaliar a situação e aplicar os procedimentos descritos na presente Política.

Investigação

- 2.10. O **Responsável da Salvaguarda das Crianças**, deve analisar de forma aprofundada os detalhes da denúncia e decidir se existem indícios que justifiquem avançar para uma investigação adequada;
 - 2.10.1. Após a análise supra-referida, o **Responsável da Salvaguarda das Crianças**, deverá elaborar um parecer acerca da existência ou não de

indícios suficientes devidamente fundamentados que deverá ser facultado ao Denunciante e ao Denunciado no prazo máximo de 10 dias úteis, salvo justo impedimento.

2.10.2. Caso o Parecer seja no sentido da verificação de indícios suficientes, o **Responsável da Salvaguarda das Crianças**, deverá tomar as medidas apropriadas e informar o Denunciado sobre o processo de investigação, incluindo, os prazos, as funções, as responsabilidades, o processo de recurso e outras questões importantes.

2.11. O processo de análise/ investigação supra-referido deverá estar concluído no prazo máximo de um mês a contar da data de receção da denúncia e o seu relatório inicial. No entanto, se a natureza da denúncia for tal que o processo tenha de exceder este período de tempo, todas as partes devem ser informadas do progresso do mesmo em intervalos regulares, conforme adequado, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, nomeadamente na legislação laboral que possam e devam ser aplicadas

Resultado da investigação

2.12. O **Responsável da Salvaguarda das Crianças**, deve determinar, após o processo de investigação, a resposta adequada ao relatório da denúncia. Se, como resultado, for recomendada uma medida administrativa ou disciplinar, esta deverá ser desencadeada pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho de Administração quando o infrator seja o Diretor Executivo;

2.12.1. Todos os visados, devem ter a informação sobre como aceder a tais serviços de apoio, conforme adequado.

Recurso

2.13. Não se conformando com a decisão proferida, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias úteis e deve seguir os procedimentos do Comité.

Registo e monitorização

2.14. O **Responsável da Salvaguarda das Crianças**, deve estabelecer um processo para registo dos relatórios de violações desta Política. Os membros dos Órgãos Sociais, Direção e os colaboradores envolvidos terão acesso aos registos relevantes, sobretudo se se tratar de informações pessoais a seu respeito.

2.15. Todos os registos devem ser tratados como confidenciais e mantidos em conformidade com a legislação relativa à proteção de dados.

2.15.1. A violação do disposto no número anterior deverá ser comunicada de imediato ao Diretor Executivo ou ao Presidente do Conselho, conforme

aplicável, para que este possa adotar as medidas necessárias à preservação da confidencialidade.

- 2.16. O **Responsável da Salvaguarda das Crianças**, informa o Diretor Executivo e o Conselho de Administração, regularmente, sobre este processo, a sua eficácia e a implementação de quaisquer melhorias processuais sugeridas.

Responsabilidades

- 2.17. É responsabilidade do Diretor Executivo garantir a implementação eficaz desta política no que respeita aos colaboradores, sendo responsabilidade dos Presidentes dos Órgãos Sociais no seu âmbito respetivo.
- 2.18. A Política de Salvaguarda está incluída nos processos de admissão de todos os novos membros dos Órgãos Sociais, colaboradores e terceiros, conforme adequado.

Revisão

- 2.19. A revisão desta política poderá ser realizada a qualquer momento pelo Conselho de Administração, devendo a sua revisão ser feita no mínimo bianualmente.

Anexo 1 – Compromisso de Conduta

Todos os que atuam em nome da UNICEF Portugal devem ler e comprometer-se com o presente Código de Conduta, como confirmação de leitura da Política de Salvaguarda e reconhecimento do seu compromisso em cumprir os seus deveres de proteção das crianças e os princípios e comportamentos descritos na Política. Quaisquer violações do Código de Conduta poderão da origem à instauração de procedimento disciplinar.

Como representante da ACIPS, irei:

- Trabalhar com respeito pelos direitos das crianças e colocar os seus interesses superiores acima de todas as outras considerações;
- Atuar rapidamente quando existir qualquer preocupação ou risco para as crianças e informar a o **Responsável da Salvaguarda das Crianças**, ou o Diretor Executivo, conforme aplicável, para que sejam tomadas as medidas necessárias;
- Tratar todas as crianças com igual respeito, sem discriminação, independentemente de sexo, cultura, etnia, idade, religião, orientação sexual ou condição;
- Manter limites apropriados sempre que em contato direto ou indireto com crianças, incluindo *online*. Reconheço que quando contacto com crianças por meio da minha atividade com a Associação, estou numa posição de confiança e não me envolverei em nenhuma ação que comprometa essa posição e quebre os limites apropriados;
- Assegurar que todos os dados relativos às crianças que obtenho por meio da minha função, sejam tratados com a mais alta consideração de respeito pela privacidade, incluindo recolha, armazenamento e partilha de informações.

Em qualquer circunstância, comprometo-me a não:

- Partilhar informação pessoal com crianças, incluindo informações *online*;
- Iniciar ou realizar tarefas de natureza pessoal com uma criança;
- Apoiar a participação de uma criança em atividades que possam constituir um abuso, nos termos definidos na Política de Salvaguarda das Crianças;
- Colocar uma criança numa situação que a envergonhe.

Declaro que li, compreendi e aceito a Política de Salvaguarda das Crianças

Nome: [Click here to enter text.](#)

Cargo: [Click here to enter text.](#)

Data: [Click here to enter a date.](#)

Anexo 2 – Modelo de Avaliação de Riscos

A preencher no início de cada nova atividade, projeto ou campanha

Departamento	
Nome da atividade	
Data da ação	

Que contacto será estabelecido com crianças?	Que potenciais riscos para as crianças podem ser identificados?	Que medidas poderão ser tomadas para mitigar esses riscos?	Quem é responsável por garantir que essas medidas são implementadas?
<ul style="list-style-type: none"> • O contacto será presencial/ou <i>online</i>? • Em que atividades é que as crianças serão envolvidas? • As crianças serão fotografadas, filmadas ou convidadas a partilhar as suas histórias/ experiências pessoais? • Os pais/ responsáveis estarão presentes ou os colaboradores da ACIPSEstarão a assumir a responsabilidade? 	<ul style="list-style-type: none"> • Existem riscos associados à atividade? • Quem estará presente? São colaboradores da ACIPSE ou terceiros? • Como será o ambiente/espço? • Que problemas ou consequências físicas ou psicológicas poderão surgir? 	<ul style="list-style-type: none"> • Foi identificada/ nomeada uma pessoa pela proteção das crianças durante a atividade? • Que apoio estará disponível para as crianças? • Que mecanismos ou procedimentos podem ser antecipados/preparados? • Que informações sobre proteção e salvaguarda receberão os envolvidos? 	<ul style="list-style-type: none"> • Quem será a pessoa responsável pela proteção das crianças?

Anexo 3 – Obtenção de Consentimento

Assunto: Pedido de autorização para participar [INSERIR].

No dia [INSERIR], a ACIPS, está a convidar crianças e jovens a participarem [INSERIR].

Esta atividade está enquadrada [INSERIR].

Neste sentido, **vimos, por este meio, solicitar a autorização para o seu educando participar na atividade de dia [INSERIR], entre as [INSERIR], a realizar-se no [INSERIR].**

A deslocação será organizada por [INSERIR], que assegura [INSERIR].

A participação das crianças é voluntária e poderão em qualquer momento recusar, sem nenhum prejuízo para as mesmas.

Pedido de autorização

Eu, _____, Encarregado/a de Educação de
_____ declaro que:

- Autorizo a participação** do meu educando na atividade, no dia [INSERIR], no [INSERIR], entre as [INSERIR].
- Autorizo o registo fotográfico e vídeo** da participação do meu educando pela ACIPS e a sua **divulgação** nos vários meios de comunicação da organização.

Data, _____ Assinatura: _____